



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 06/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) COORDENAÇÃO
GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA

A União, por intermédio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Polícia Federal, órgão com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **DELLUIZ SIMÕES DE BRITO**, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no. 5907-DG/DPF, de 13/11/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ORACLE DO BRASIL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, estabelecida na SCN, Qd 02 – Ed. Corporate Financial Center – Sala 202 – Brasília/DF – CEP 70712-900 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PEDRO JOSÉ BOARATI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7641020-1 SSP-SP e CPF nº 903.532.858-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.300561/2016-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 01/2017 – CGTI/DLOG/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviço de suporte técnico especializado com atualização de versões para softwares de Banco de Dados Oracle.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo, ao projeto básico e à proposta, independentemente de transcrição.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. A tabela abaixo apresenta a consolidação dos serviços que compõe a solução:

Descrição	Quantidade prevista	Valor unitário	Valor estimado total
Oracle Database Enterprise Edition – processor perpetual	32	R\$ 17.562,25	R\$ 561.992,00
Oracle Real Application Clusters – processor	32	R\$ 8.563,15	R\$ 274.020,91



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

perpetual						
Oracle Active Data Guard – processor perpetual	32	R\$ 5.184,45	R\$ 165.902,38			
Oracle Advanced Security – processor perpetual	32	R\$ 1.121,35	R\$ 35.883,16			
Oracle Database Vault – processor perpetual	32	R\$ 2.257,42	R\$ 72.237,36			
Oracle Identity Manager Connector – Database Applications; Table – connector perpetual	1	R\$ 25.910,72	R\$ 25.910,72			
Oracle Identity Governance Suite – processor perpetual	2	R\$ 101.389,57	R\$ 202.779,14			
Oracle Data Masking Pack – processor perpetual	32	R\$ 1.107,29	R\$ 35.433,22			
Oracle Audit Vault Collection Agent – processor perpetual	32	R\$ 1.971,52	R\$ 63.088,64			
Oracle Audit Vault Server – processor perpetual	2	R\$ 28.162,38	R\$ 56.324,76			
Valor total			R\$ 1.493.572,29			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.493.572,29 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200342/00001

Fonte: 0188

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99901T117

Nota de Empenho: 2017NE800058

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 26 de maio de 2017

DELLUIZ SIMÕES DE BRITO
Perito Criminal Federal
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação em Exercício

PEDRO JOSÉ BOARATI
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLEBER FONSECA PIVESAN
CPF: 162.033.988-96.

Neilton Carlos Barbosa
CPF: 036.401.791-02
Mat: 19.856.